[PARTE]de [PARTE]movida por [PARTE]em face de [PARTE]qualificados nos autos. Em síntese, alegou que identificou em seu extrato do INSS diversos contratos de empréstimos consignados e empréstimos sobre a [PARTE]alguns dos quais não se recorda ou desconhece o teor de seu conteúdo, pois não possui cópia desses contratos vinculados em seu benefício para desconto; reportou-se à empresa inicialmente credora a fim de obter mais informações sobre os referidos empréstimos; não obteve êxito na devolutiva administrativa; vislumbra-se relação de consumo entre as partes, nos termos dos arts. 2° e 3° do [PARTE]sendo aplicável a Súmula nº [PARTE]do [PARTE]busca o prévio conhecimento dos fatos para justificar o ajuizamento de ação com vistas a apurar supostas fraudes na contratação de empréstimos, juros abusivos, venda casada de serviços, entre outros; possui direito fundamental ao acesso a documentos, garantido pelo art. 6° do [PARTE]que assegura informação adequada e clara sobre produtos e serviços; a Lei do [PARTE]especifica, em seu art. 52, o direito do consumidor obter informações detalhadas sobre preço, produto, serviço, juros, taxas e demais informações pertinentes ao contrato; o [PARTE]já se manifestou afirmando o direito do consumidor à informação e o dever das instituições financeiras exibirem a documentação solicitada, sem condicionantes. [PARTE]a determinação de expedição de ofício ao réu para apresentar todos os documentos/contratos supramencionados [PARTE]e [PARTE]sob pena de serem admitidos como verdadeiros todos os fatos que pretendia provar; a juntada, pela parte ré, do documento contratual assinado, extrato demonstrativo de pagamento e [PARTE]da operação; a juntada do relatório de assinatura eletrônica com [PARTE]e geolocalização da contratação quando realizados virtualmente; o deferimento da tramitação em caráter preferencial, nos termos do art. 1.048, I do [PARTE]e art. 71 da Lei 10.741/03; a citação do réu; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; a inversão do ônus da prova; a condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência; a manutenção do segredo de justiça; o processamento pelo juízo 100% digital. [PARTE]documentos (fls. 1/6).

É o relatório. [PARTE]e decido.

A extinção do processo sem resolução de mérito é a medida que se impõe.

[PARTE]o processo no estado em que se encontra, não havendo necessidade de dilação probatória (art. 355, inciso [PARTE]do Código de Processo Civil).

[PARTE]que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do [PARTE]- [PARTE]101.171-8-SP).

Em verdade, em homenagem à celeridade e economia processual, o julgamento antecipado da lide se trata de um dever do [PARTE]e não faculdade. [PARTE]os requisitos autorizadores, deve proceder ao julgamento antecipado, como se faz no presente caso.

[PARTE]o [PARTE]648 do Superior Tribunal de Justiça – precedente qualificado de observância obrigatória, conforme artigo 927 do Código de Processo Civil – para a procedência da ação de apresentação de documentos há a necessidade de que o pedido administrativo tenha sido efetivado, o que deve ser minimamente comprovado pelo requerente, conforme se verifica:

[PARTE]propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.

No presente caso, embora presente cópia da notificação extrajudicial, certo é que não houve comprovação de que estava acompanhada de documentos que atestem a legitimidade do solicitante.

[PARTE]pois a notificação extrajudicial fora assinada pelo próprio advogado (doc. [PARTE]25/27), mas não há qualquer procuração juntada à referida notificação que concedesse poderes ao patrono para requerer, junto ao réu, os documentos que pretende sejam apresentados.

O artigo 5º, §2º do [PARTE]da Advocacia e da OAB (Lei nº [PARTE]estabelece expressamente que [PARTE]advogado [PARTE]salvo nos casos previstos em lei ou de extrema urgência, hipótese em que deverá apresentar o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias."

[PARTE]a tal argumento, o artigo 5º, inciso [PARTE]da [PARTE]define dados sensíveis como aqueles sobre "origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural".

[PARTE]é de conhecimento comum (artigo 375 do Código de Processo Civil), que os contratos bancários, por motivos cadastrais e normativos, exigem a apresentação de diversas informações de caráter sensível, como dados referentes à saúde (para avaliar riscos de contratos, etc.), biométricos, dentre outros – o que reforça a necessidade de que os pedidos de apresentação de tais contratos sejam efetivados de acordo com as normas legais protetivas de tais dados.

O artigo 42 da [PARTE]prevê expressamente a responsabilidade civil objetiva do controlador ou operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em violação à legislação. [PARTE]o artigo 52 da [PARTE]estabelece sanções administrativas, incluindo multas de até 2% do faturamento no Brasil, limitada a [PARTE]50 milhões por infração, além de outras penalidades como advertência, publicização da infração e bloqueio ou eliminação dos dados pessoais.

[PARTE]se olvide, ainda, que o r. [PARTE]move diversas ações nesta [PARTE]e [PARTE]os quais mantém os seguintes indícios de condutas processuais potencialmente abusivas (nos termos do [PARTE]nº [PARTE]23 [PARTE]2024 do [PARTE]habituais e padronizados de dispensa de audiência preliminar ou de conciliação;

[PARTE]de várias ações judiciais sobre o mesmo tema, pela mesma parte autora, distribuídas de forma fragmentada;

[PARTE]de ações judiciais semelhantes, com petições iniciais que apresentam informações genéricas e causas de pedir idênticas, frequentemente diferenciadas apenas pelos dados pessoais das partes envolvidas, sem a devida particularização dos fatos do caso concreto;

concentração de grande volume de demandas sob o patrocínio de poucos(as) profissionais, cuja sede de atuação, por vezes, não coincide com a da comarca ou da subseção em que ajuizadas, ou com o domicílio de qualquer das partes – considerando-se que, segundo o [PARTE]Nacional da OAB o escritório dos advogados fica na cidade de [PARTE]apresentação em juízo de notificações extrajudiciais destinadas à comprovação do interesse em agir, sem regular comprovação de recebimento, dirigidas a endereços de e-mail inexistentes ou não destinados a comunicações dessa natureza;

apresentação em juízo de notificações extrajudiciais destinadas à comprovação do interesse de agir, formuladas por mandatários(as), sem que tenham sido instruídas com procuração, ou, se for o caso, com prova de outorga de poderes especiais para requerer informações e dados resguardados por sigilo em nome do(a) mandante;

[PARTE]esses fatos corroboram o [PARTE]nº [PARTE]expediente 2021/135765 da [PARTE]do Tribunal de Justiça do Estado de [PARTE]e motivam, no presente caso concreto, a extinção do processo sem resolução de mérito.

[PARTE]o exposto, [PARTE]o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso [PARTE]do Código de Processo Civil.

CONDENO, ainda, o requerente, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em benefício dos patronos do requerente fixando-os no valor de [PARTE](dois mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da [PARTE]de [PARTE]da [PARTE]por força do art. 85, §§8º e 8-A do [PARTE]juros incidirão do trânsito em julgado e a correção monetária desta data (art. 85, § 16 do [PARTE]observando-se a condição suspensiva de exigibilidade ante a gratuidade concedida.

[PARTE]por expediente, ao [PARTE]